



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03-SNFDT

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
UG DESCENTRALIZADORA DESCENTRALIZADORA - 180074 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT		
CNPJ: 05.526.783/0001-65	Código UG: 180074	
Endereço Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar.Asas Sul		
UF: DF	CEP: 70308-200	Telefone: (61) 3217 1469
Unidade técnica responsável: SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT		
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
Nome: RONALDO LIMA DOS SANTOS		
Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar.Asas Sul		
UF: DF	CEP: 70308-200	Telefone: (61) 3217- 9454
Cargo: SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS		
UG DESCENTRALIZADA		
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
Endereço: R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade		
UF: SC	CEP: 88040-900	Telefone: (48) 99655 573
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA		
Nome: UBALDO CESAR BALTHAZAR		
Endereço: R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, s/n - Trindade		
UF: SC	CEP: 88040-900	Telefone: (48) 99655 573
Nº da CI: 123.752	Data de emissão: 26/03/2008	
Cargo: REITOR		

II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (conforme plano de trabalho aprovado)		
Identificação do objeto Implantação do Programa Academia & Futebol na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC		
Objetivo Promover o desenvolvimento e a formação de crianças e jovens por meio do Futebol e do Futsal no Estado de Santa Catarina.		

Justificativa

As crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômicas convivem diariamente com as consequências da desigualdade social, esporte e lazer. É neste cenário adverso, que tem contribuído, por exemplo, para o aumento da violência doméstica, do trabalho e exploração infantil, do alto índice de drogas, que os projetos sociais e as ações educacionais ganham força e assumem o compromisso de mediar o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes (Hassenpflug, 2004).

A Universidade Pública e gratuita, através de seu tripé de ação - ensino, pesquisa e extensão – tem por objetivo proporcionar à sociedade benefícios (UFSC) há muito vem cumprindo este papel, propiciando à comunidade diferentes tipos de benefícios. As ações de extensão à comunidade possibilitam estabelecer relações públicas, abrindo a possibilidade da Universidade participar ativamente, de forma comprometida, no enfrentamento dos projetos sociais e educacionais.

Diante deste contexto e com o objetivo de complementar a educação familiar e escolar das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade mediante a utilização do esporte educacional como recurso de intervenção social, buscando o desenvolvimento da criança e adolescente por meio do futebol e do esporte (social).

O escopo do esporte educacional é democratizar e propiciar hábitos esportivos nos seus praticantes, evitando a seletividade, hipercompetitividade e desequilíbrio do ser humano para o exercício crítico da cidadania e prática do lazer. O esporte educacional pressupõe o esporte como um patrimônio cultural da humanidade usufruindo, transformando-o e reconstruindo-o (Gaya et al., 2008).

Portanto, o Esporte Educacional, será o principal eixo das atividades oferecidas no Programa Academia & Futebol, principalmente ao vislumbrar a cognitiva e produtiva. O planejamento de ações do Programa Academia & Futebol no Centro de Desportos (CDS) da UFSC objetiva que as crianças e jovens frequentem e vivenciem atividades esportivas e educativas por meio do futebol e futsal que visam a melhoria de suas condições de origem.

Nesse contexto, o Programa Academia & Futebol no CDS/UFSC pode contribuir para a consolidação de uma política pública permanente de esporte educacional como meio de salvaguardá-los de riscos sociais e de desenvolver a sua saúde e qualidade de vida. Soma-se a isso, a oportunidade de construir um espaço de trabalho capazes de implementar estratégias de aprendizagem que oportunizem o desenvolvimento de quatro pilares educacionais considerado chave: aprender a ser, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a conhecer.

Cronograma Físico		
Meta	Etapa/fase	Especificação
1 IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE VIVENCIA	1	RECURSOS HUMANOS - INICIAÇÃO DE
	2	MATERIAL PERMANENTE
2 - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE FUTEBOL	1	RECURSOS HUMANOS - NÚCLEO DE F
	2	MATERIAL ESPORTIVO
3 - REALIZAÇÃO DO II Simpósio Brasileiro de Futebol e Futsal (SIBRAFF)	1	PASSAGENS AÉREAS
	2	HOSPEDAGEM
	3	PRÓ LABORE DOS PALESTRANTES
	4	RESSARCIMENTOS

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:

a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;

b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos;

- c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;
- d) capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;
- e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa;
- f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução;
- g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.
- III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
- IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- V – aprovar o plano de trabalho **previamente à celebração** do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019;
- VI – encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019;
- VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;
- VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de 10 dias;
- IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;
- XI – indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, o acompanhamento e supervisão da execução do TED;
- XII – prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução do objeto;
- XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019;
- XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;
- XV – rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada;
- XVI – prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União.

2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

- I – manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento interno, bem como as condições para a execução da ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumprimento;
- II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
- III – atestar, nas situações em que o objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Cidadania, conforme disposto no art. 13, inciso II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, de acordo com a finalidade, custos e prazos aprovados;
- V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas no Manual de Contratação de Serviços e Obras, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
- VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando pessoal para o acompanhamento e supervisão;
- VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações necessários para a instrução processual;
- VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento e supervisão;
- IX – efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
- XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do objeto;
- XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do TED, no prazo de até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício;
- XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira e orçamentária;
- XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou do TED;
- XV – apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- XVI – prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de execução.

3) Demais Condições

- 1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de maio de 2006, e demais normas legais e regulamentares em vigor, inclusive as do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.
- 2) (outras condições poderão ser incluídas por meio de Termo Aditivo).

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de despesas)

Valor do TED: R\$ 249.894,32

Nº Programa de Trabalho: 27.811.2035.20JO.0001

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte
27.811.2035.20JO.0001	118
Total (em R\$ 1,00) R\$ 249.894,32	

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)
META 1	- IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE VIVENCIA	24
META 2	- IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE FUTEBOL	24
META 3	- REALIZAÇÃO DO II Simpósio Brasileiro de Futebol e Futsal (SIBRAFF)	24

Total (em R\$ 1,00)

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Destinação dos bens: UFSC

VI - NOTA DE CRÉDITO

Número	Data de Emissão

VII – VIGÊNCIA

Início: Data de Assinatura	Fim: 24 meses a contar da data de assinatura

VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

180074/0001 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como rescindido, irrevogavelmente, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os envolvidos responsáveis voluntariamente da avença, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

II - Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, vedado o de

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser provida respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A UNIDADE DESCENTRALIZADORA notificará a celebração deste Termo de Execução Descentralizada à UNIDADE DESCENTRALIZADA, conforme recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda. A UNIDADE DESCENTRALIZADA obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil acesso, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do contrato às informações.

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

UG Descentralizadora: prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu sistema de controle interno e externo.

XII - DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, Serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da CFC/1.823/2019.

XIII - DATA E ASSINATURAS:

RONALDO LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS



Documento assinado eletronicamente por **Ubaldo Cesar Balthazar, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 03/03/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **6940403** e o código CRC **A3314B21**.